

Nota da ABA/CAI sobre a Terra Indígena Pitaguary

A Associação Brasileira de Antropologia, através de sua Comissão de Assuntos Indígenas, vem a público pronunciar-se sobre a situação da Terra Indígena Pitaguary, com 1735 hectares, localizada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, no Estado do Ceará. Essa Terra Indígena é habitada por mais de 3600 pessoas do povo Pitaguary. Recentemente, a Fazenda Pouso Alegre foi excluída da parte central da Terra Indígena por uma decisão judicial que alegou não haver ocupação tradicional indígena nessa área, desconsiderando diversos preceitos constitucionais e instaurando uma situação de vulnerabilidade jurídica sobre os direitos do Povo Pitaguary.

Os Pitaguary são descendentes dos Potiguara, reunidos no século XVIII nos aldeamentos de Paupina/Messejana e Aldeia Nova de Santo Antônio do Pitaguary, tendo recebido no ano de 1722 três cartas de doação de sesmarias para o sustento das aldeias. A aldeia da Paupina/Messejana abrangia terras situadas desde o rio Cocó até a Serra da Pacatuba e a Aldeia Nova do Pitaguary as terras entre as serras da Sapupara e Pacatuba. Ao longo dos séculos as terras desses aldeamentos foram sendo continuamente fragmentadas em posses familiares de indígenas, cedendo espaço para a instalação de ocupantes privados e públicos, que hoje se encontram na área de expansão da região metropolitana de Fortaleza. As famílias indígenas terminaram concentradas em espaços exíguos até que, na década de 1990, passaram a reivindicar do Estado brasileiro a demarcação da Terra Indígena como forma de garantir a sua reprodução física e cultural.

A Terra Indígena Pitaguary teve seus estudos de identificação iniciados no ano de 1997, por parte da FUNAI. A publicação do relatório de identificação e delimitação se deu no ano 2000 e a Portaria Declaratória de limites é de 2006.

Ainda no ano de 2002, uma das famílias de ocupantes não indígenas da área entrou com ação judicial (Ação Ordinária nº 2002.81.001593-7) na 10ª Vara Cível de Fortaleza, negando a identidade étnica do Povo Pitaguary e alegando que a referida comunidade nunca esteve na posse da terra e solicitou ainda o impedimento ou a desconstituição do processo administrativo de demarcação da área. No ano de 2006, o Juiz da 10ª Vara concedeu sentença parcialmente favorável aos autores. Manteve a demarcação da Terra Indígena, mas excluiu a gleba Fazenda Pouso Alegre, alegando não haver ocupação tradicional indígena nesta área. Embora a Fazenda situe-se no cume da Serra do Pitaguary, entre as aldeias Munguba e Santo Antônio do Pitaguary, localizadas uma de cada lado da Serra.

A União e o MPF recorreram da decisão proferida através da Apelação Cível nº 419332/CE e o processo seguiu para o Tribunal Federal Regional da 5ª Região, em Recife-PE. Onde não foram acatadas as apelações mantendo-se a decisão inicial da 10ª Vara, em decisão proferida no ano de 2008. Uma Ação Rescisória (Nº 0802049-43.2016.4.05.0000) foi interposta pelos advogados dos Pitaguary no ano de 2016 e ainda não foi julgada. No entanto, a Fundação Nacional do Índio publicou, em junho de 2018, um novo mapa da terra indígena, excluindo a Fazenda Pouso Alegre do perímetro da área demarcada. Esta

publicação não se deu no Diário Oficial da União – que é o veículo competente para as comunicações oficiais das decisões dos órgãos federais – mas, simplesmente, por uma alteração silenciosa na seção de geoprocessamento do site da FUNAI, dificultando a percepção pública do ato e lhe revestindo de um caráter oficioso. Uma atitude que vem trazendo grande perturbação ao povo Pitaguary.

Tal situação carrega questões problemáticas e urgentes que afetam não apenas a Terra Indígena Pitaguary, mas diversas outras terras indígenas no Brasil. Destacamos as seguintes:

) Interpretação restritiva dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988: nas sentenças, tanto da 10ª Vara quanto do TRF5 a noção de ocupação tradicional fica reduzida apenas à habitação permanente dos indígenas em determinada área (ou seja, o espaço das casas e moradias) e não leva em consideração os aspectos econômicos, ecológicos e culturais dessa ocupação, que inclusive pode ter sido resultado de esbulho e restrição do acesso dos indígenas. Embora não habitado pelos indígenas, o local não teria perdido suas características tradicionais nem a importância produtiva, social e cosmológica, sendo demandado continuamente pelo grupo como necessário à sua reprodução física e cultural.

) Ausência dos indígenas como parte no processo, reforçando uma condição de tutela já abolida pela Constituição Federal de 1988, bem como a desconsideração das narrativas orais indígenas como elemento de prova processual, conforme foi levantado pelos advogados dos Pitaguary.

) Atuação insuficiente da Fundação Nacional do Índio e de sua Procuradoria no processo judicial. A FUNAI não apresentou memoriais, oportunidade em que poderia reforçar os argumentos e esclarecer os pontos controvertidos. Quanto à Procuradoria Federal, além de não ter aproveitado a oportunidade de solicitar a produção de perícia antropológica, também não indicou expertos em diversos ramos do conhecimento que poderiam esclarecer os fatos e demonstrar a tradicionalidade da ocupação indígena. Apenas a União e o MPF recorreram da sentença proferida pelo juízo da 10ª Vara Federal, mesmo sendo a decisão completamente prejudicial aos direitos e interesses dos povos indígenas e da própria FUNAI.

) Ausência de provas periciais antropológica e de outras especialidades em todo o processo, inclusive requeridas pelos indígenas. Isso demonstra uma atitude de desconsideração dos conhecimentos técnico-científicos nos processos de demarcação de terras indígenas em favor de documentos cartoriais. Embora o relatório circunstanciado de identificação e delimitação não seja atacado pelas decisões judiciais, os seus efeitos são tornados nulos por estas mesmas sentenças.

) Este fato vem se somar a uma série de recentes acordos e decisões judiciais e extrajudiciais ora paralisando, ora reduzindo as demarcações das terras indígenas no Ceará. Terras essas já bastante pequenas e alvo de



Associação Brasileira de Antropologia

continuados conflitos, como são exemplos as terras dos povos Tremembé, Tapeba, Anacé e Jenipapo-Kanindé.

Assim sendo, a Associação Brasileira de Antropologia observa claramente a frequência do cerceamento dos direitos indígenas na arena judicial, bem como a desconsideração em relação aos saberes técnico-científicos especializados e legítimos na consecução dos estudos de regularização fundiária. Tudo isto causa graves prejuízos aos povos indígenas, fragiliza ainda mais os seus direitos constitucionais e os instrumentos de efetivação desses mesmos direitos.

Brasília, 11 de julho de 2018.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA – ABA
E SUA COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS - CAI**